

AC. EM CÂMARA

(42) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - MARINHA LOPES MIGUEL BERNARDINO - CHAFE:-

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- “**PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal**

1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos localizada na freguesia de Chafé. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 10,50 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 3695 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 265 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 20.540.00€ (Vendas) e 5.085.31€ (Subsídios), 2013 – 19.998.15€ (Vendas) e 6.140.20€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração não está licenciada com Título de Exploração nº8512/N/11 (marca AHU02) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 35 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do DL 165/2014 (RERAE), designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano **Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Colmatação/ Continuidade** Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - IUR 0,4) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. Solo Rural **Espaços Agrícolas, integrando Áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN)** Considerando o disposto na alínea b), ponto 3 do Art. 15 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos. Implantando-se em áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN), a pretensão deverá ainda observar

o respetivo regime jurídico (DL 199/2015) e os parâmetros de edificabilidade estabelecidos pela Portaria 162/2011.

5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: □ Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza **Reserva Agrícola Nacional (RAN)** Sujeita a **parecer prévio vinculativo** para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN nos termos do ponto 1 do art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN) □ Infraestruturas Básicas **Rede Elétrica** Sujeita a parecer prévio da EDP (Eletricidade Portugal) nos termos do artigo 38.º, ponto n.º2 do Decreto-lei 182/95 - o terreno do requerente é atravessado por uma linha de média tensão afetando a implantação da construção a legalizar. **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 17 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

Ficha	Freguesia	Exploração	id (SIG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
17 su	Chafé	AHU47	3618	104703709	MARINHA LOPES MIGUEL BERNARDINO	Proprietário	Ind.	2 (ND)	35

Processo obras			Áreas (m2)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Uso estabelecido		
s/ processo	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido		Preexistências edificadas em 1974 (não inclui a vacaria).



Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGTS)

- Sem condicionantes, desde que cumpra o IUR 0,4 (art. 83 PDM) e os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDM)
- Sujeita à observância do regime jurídico da RAN (ponto 1, art. 14 PDM)

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza (RAN)

Sujeita a parecer prévio vinculativo para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN – art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN) (parte da exploração implanta-se em áreas de RAN)

(Sujeita ao parecer a emitir pela EDP - linha de média tensão)

D.L. 165/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA

PDM			
Ordenamento		Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo	
URBANO	Solo urbanizado (IUR 0,4)	Zonas de Construção de Colmatação / Continuidade (s/i)	s/ restrição
RURAL	Espaços agrícolas		RAN
		Rede viária sem classificação (5,0 m)	Linhas de média tensão

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

10.Dezembro.2015